

**REVOGADA** pela Resolução CEPE-UEMS Nº 1.181, de 10/5/2012.

**DELIBERAÇÃO CPPG/CEPE-UEMS Nº 99, de 10 de abril de 2012.**

*Aprova o Regulamento do Programa de Pós-Graduação “stricto sensu” Ensino em Saúde, mestrado profissional, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, na Unidade Universitária de Dourados*

~~A CÂMARA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e, em reunião ordinária realizada em 10 de abril de 2012,~~

~~R E S O L V E:~~

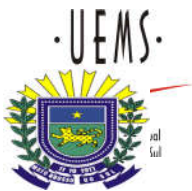
~~Art. 1º Aprovar o Regulamento do Programa de Pós-Graduação “stricto sensu” Ensino em Saúde, mestrado profissional, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, na Unidade Universitária de Dourados.~~

~~Art. 2º Esta Deliberação, após homologada pelo Reitor da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, entrará em vigor na data de sua publicação.~~

~~Dourados, 10 de abril de 2012.~~

~~CARLA VILLAMAINA CENTENO~~

~~Presidente – Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação – CEPE-UEMS~~



Anexo da DELIBERAÇÃO CPPG/CEPE-UEMS Nº 99, de 10.4.2012.

**REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO “STRICTO SENSU” ENSINO EM SAÚDE, MESTRADO PROFISSIONAL, DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, NA UNIDADE UNIVERSITÁRIA DE DOURADOS**

**CAPÍTULO I  
DO PROGRAMA**

**Art. 1º** Este regulamento regerá as atividades do Programa de Pós-Graduação “stricto sensu” Ensino em Saúde, mestrado profissional, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (UEMS), em conformidade com o Regimento Interno dos Cursos e Programas da Pós-Graduação da UEMS.

**Art. 2º** O Programa de Pós-Graduação “stricto sensu” Ensino em Saúde, mestrado profissional, da UEMS tem por objetivo qualificar e titular profissionais para atuarem no campo do trabalho e da pesquisa relacionado às ciências da saúde, tendo como perspectiva a compreensão do processo saúde-doença nas dimensões individual e coletiva e os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS).

*Parágrafo único.* O egresso obterá o título de Mestre em Ensino em Saúde.

**CAPÍTULO II  
DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA**

**Art. 3º** O Programa terá estrutura organizacional e administrativa conforme normas da UEMS.

§ 1º O colegiado do Programa será composto pelo coordenador, que será o presidente do colegiado, por 4 (quatro) docentes permanentes e por 1 (um) representante dos alunos que serão eleitos por seus pares;

§ 2º O coordenador do Programa, membro do quadro efetivo e ministrante de disciplina, será eleito por seus pares, por um período de dois anos;

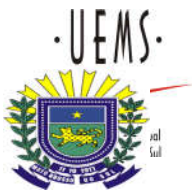
§ 3º O colegiado do Programa será presidido pelo coordenador e na sua ausência pelo vice-presidente eleito pelos seus pares.

§ 4º O Programa de pós-graduação terá uma secretaria acadêmica.

**Art. 4º** São atribuições do coordenador:

I— coordenar e supervisionar a execução do Programa;

II— convocar as reuniões do colegiado;



(Fl. 2/12 – Anexo da Deliberação CPPG/CEPE-UEMS Nº 99, de 10.4.2012)

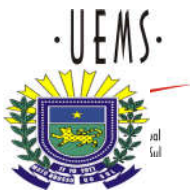
- ~~III – executar as regulamentações propostas;~~
- ~~IV – elaborar proposta de calendário acadêmico e encaminhar à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPP) para providências cabíveis;~~
- ~~V – solicitar à Divisão de Pós-Graduação (DPG) publicação de edital em Diário Oficial (DO) com a relação dos candidatos aprovados no Programa;~~
- ~~VI – receber, conferir e encaminhar ao órgão competente, para deferimento, os documentos referentes à matrícula, observando os prazos estipulados no calendário acadêmico;~~
- ~~VII – comunicar ao órgão competente a desistência ou reprovação em disciplinas dos alunos, imediatamente após comprovação, solicitando quando couber, o desligamento dos mesmos;~~
- ~~VIII – encaminhar, ao órgão competente, o registro de frequência e de avaliação das disciplinas devidamente preenchido e assinado pelo professor e coordenador, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término da disciplina;~~
- ~~IX – publicar edital de composição da banca julgamento do produto final de curso;~~
- ~~X – encaminhar à Diretoria de Registro Acadêmico (DRA) a ata de defesa do produto final de curso, após a regularização de todas as obrigações do aluno no Programa;~~
- ~~XI – encaminhar, à Biblioteca da Unidade Universitária sede do Programa, 1 (um) exemplar impresso encadernado em capa dura e 1 (uma) versão digitalizada de cada dissertação aprovada (quando for o caso), no prazo de 30 (trinta) dias após a entrega da versão final;~~
- ~~XII – expedir declarações relativas às atividades do Programa;~~
- ~~XIII – manter atualizada a página Web do Programa;~~
- ~~XIV – organizar a elaboração e divulgação da produção científica do Programa;~~
- ~~XV – elaborar relatórios exigidos pelos órgãos oficiais;~~
- ~~XVI – coordenar o processo de pedido de credenciamento ou re-credenciamento dos professores;~~
- ~~XVII – solicitar e administrar recursos e materiais oriundos do orçamento previsto e do fomento à pós-graduação;~~
- ~~XVIII – encaminhar com parecer do colegiado as adequações/reformulações do projeto pedagógico à DPG;~~
- ~~XIX – participar dos Órgãos Colegiados Superiores, conforme legislação interna vigente.~~

**Art. 5º** Compete ao colegiado do Programa:

- ~~I – eleger e assessorar a coordenação na execução e acompanhamento de suas atividades;~~
- ~~II – propor à PROPP o calendário do Programa;~~
- ~~III – estabelecer diretrizes para elaboração dos planos de ensino e aprovar Programas de disciplinas e critérios de avaliação propostos pelos professores ou grupos de professores;~~
- ~~IV – aprovar o planejamento quanto à oferta de disciplinas e às atividades complementares do Programa;~~

(Fl. 3/12 – Anexo da Deliberação CPPG/CEPE-UEMS Nº 99, de 10.4.2012)

- ~~V – designar professores integrantes do quadro docente do Programa para proceder a seleção dos candidatos;~~



- ~~VI – estabelecer critérios de seleção ao ingresso do aluno na pós-graduação, respeitada as normas vigentes e o projeto pedagógico do Programa aprovado;~~
- ~~VII – propor à PROPP o número de vagas a ser ofertado a cada processo seletivo;~~
- ~~VIII – estabelecer o número de vagas por disciplinas para o recebimento de alunos especiais;~~
- ~~IX – decidir sobre aproveitamento de disciplinas obtido em outros cursos ou Programas de pós-graduação;~~
- ~~X – analisar pedidos de trancamento de matrícula;~~
- ~~XI – aprovar orientadores e co-orientadores, bem como as respectivas substituições, quando houver necessidade;~~
- ~~XII – aprovar banca para exame de qualificação e para julgamento de dissertação;~~
- ~~XIII – apreciar e deliberar as questões relativas aos aspectos didático-pedagógicos, bem como propostas e/ou recursos encaminhados por professores e alunos do Programa, no âmbito de sua competência;~~
- ~~XIV – propor à PROPP reformulação/adequação do projeto pedagógico para aprovação da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação (CPPG);~~
- ~~XV – acompanhar o Programa de pós-graduação no que diz respeito ao desempenho dos alunos e na utilização das bolsas e recursos;~~
- ~~XVI – acompanhar a execução curricular do Programa, avaliar seus resultados e propor à DPG/PROPP medidas que visem a garantia do seu padrão de qualidade;~~
- ~~XVII – propor os valores das taxas, quando couber, respeitando as normas vigentes da instituição;~~
- ~~XVIII – deliberar sobre os planos de aplicação colocados à disposição do Programa;~~
- ~~XIX – apreciar a prestação de contas dos recursos colocados à disposição do Programa;~~
- ~~XX – homologar resultado de dissertação;~~
- ~~XXI – exercer demais funções que lhe sejam atribuídas.~~

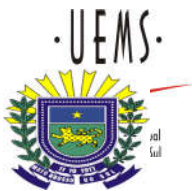
### **CAPÍTULO III DO CORPO DOCENTE**

~~Art. 6º O corpo docente do Programa será constituído por professores com titulação mínima de doutor com validade nacional.~~

~~§ 1º Dada a natureza do Programa poderão lecionar professores com titulação de mestre ou profissionais de alta competência, com formação e experiência adequadas aos objetivos pedagógicos do Programa, desde que aprovados pelo colegiado do Programa.~~

(Fl. 4/12 – Anexo da Deliberação CPPG/CEPE-UEMS Nº 99, de 10.4.2012)

~~§ 2º A apreciação da qualificação dos não portadores de titulação mínima exigida levará em conta o currículo lattes do professor ou do profissional, e sua adequação ao plano geral do Programa e da disciplina pela qual será responsável.~~



~~Art. 7º O recredenciamento dos docentes e/ou orientadores do Programa será feito pelo colegiado, trienalmente e os mesmos serão recadastrados desde que comprovem as seguintes atividades:~~

~~I – orientações de acadêmicos na pós-graduação; e graduação, tanto em nível de iniciação científica quanto de Trabalho de Conclusão de Curso (TCC);~~

~~II – docência na pós-graduação;~~

~~III – produção intelectual mínima, na forma de artigo, periódico livro e ou capítulo de livro e/ou trabalho completo em evento, com índice de produtividade no mínimo igual ao exigido pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) para conceito 3 (três) dos programas da área;~~

~~IV – captação junto às agências de fomento estadual e/ou federal, empresas, entre outras, de aporte financeiro para execução de projetos de pesquisa voltados para as linhas de pesquisa do Programa, atuando tanto como coordenador quanto colaborador de projetos.~~

~~§ 1º No caso recredenciamento de docente, o interessado deverá comprovar as exigências descritas nos incisos III e IV, levando em consideração os 3 (três) anos que antecedem o pedido.~~

~~§ 2º No caso de profissionais externos à UEMS, a proposta de credenciamento deverá ser encaminhada ao colegiado do Programa para as devidas providências, obedecendo aos critérios descritos nos incisos de I a IV e em concordância com os parâmetros da CAPES.~~

~~§ 3º O docente será descredenciado do Programa caso não comprove atividades compatíveis com o descrito nos incisos deste artigo, a partir da apreciação pelo colegiado do Programa.~~

~~§ 4º Cada docente orientador poderá receber até 3 (três) alunos, designados pelo colegiado do Programa, para exercer a orientação acadêmica, podendo esta quantidade ser ampliada, sob justificativa avaliada e aprovada pelo colegiado.~~

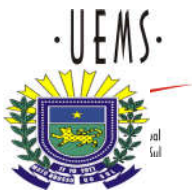
~~Art. 8º O professor do núcleo permanente que queira orientar projeto de mestrado em parceria com um co-orientador, deverá submeter previamente à apreciação do colegiado, requerimento fundamentado para este fim.~~

~~Art. 9º O credenciamento de co-orientadores será feito após requerimento do professor orientador e sua aprovação pelo colegiado do Programa, desde que o co-orientador tenha formação e/ou produção científica comprovada na temática de pesquisa do aluno.~~

(Fl. 5/12 – Anexo da Deliberação CPPG/CEPE UEMS Nº 99, de 10.4.2012)

#### **CAPÍTULO IV DO CORPO DISCENTE**

~~Art. 10. O corpo discente do Programa será constituído por alunos portadores de diploma de curso superior, aprovados no processo de seleção, classificados dentro do número de vagas ofertadas e regularmente matriculados.~~



~~Parágrafo único.~~ O aluno selecionado para matrícula no Programa como aluno regular terá, entre os docentes credenciados, 1 (um) orientador.

~~Art. 11.~~ Poderá ser aceita a inscrição de aluno especial, desde que portador de diploma de curso superior.

~~§ 1º~~ Aluno especial é aquele que não vinculado ao Programa de pós-graduação, deseja apenas cursar eventualmente disciplinas isoladas.

~~§ 2º~~ O aluno especial ficará sujeito às normas do aluno regular, sendo sua admissão condicionada à existência de vaga na disciplina pretendida.

~~§ 3º~~ Na eventualidade de o aluno especial tornar-se regular, a contagem de créditos nas disciplinas cursadas deverá ser solicitada ao colegiado do Programa.

~~§ 4º~~ O número de vagas para alunos especiais, em uma dada disciplina, ficará a critério do docente responsável pela mesma.

~~§ 5º~~ Ao aluno especial é permitida a matrícula em, no máximo, 2 (duas) disciplinas.

~~§ 6º~~ Ao aluno especial é vedada a matrícula em mais de 1 (uma) disciplina no mesmo semestre.

~~Art. 12.~~ O aluno de outro Programa de pós-graduação que pretenda cursar disciplinas no Programa será inscrito com a nomenclatura de aluno especial.

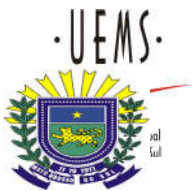
~~Art. 13.~~ A qualquer tempo poderá ser autorizada pelo colegiado a transferência de orientação, por solicitação do aluno e/ou do respectivo orientador.

~~Parágrafo único.~~ No caso de transferência voluntária de orientador, por motivo de afastamento temporário da Instituição, a volta ao orientador inicial ficará na dependência do encaminhamento de ofício ao colegiado por parte do orientador do aluno.

(Fl. 6/12 - Anexo da Deliberação CPPG/CEPE-UEMS Nº 99, de 10.4.2012)

## **CAPÍTULO V DO PROCESSO SELETIVO**

~~Art. 14.~~ Poderão se inscrever no processo seletivo portadores de diploma de curso superior em todas as áreas do conhecimento.



~~Art. 15.~~ A seleção dos candidatos terá caráter eliminatório e classificatório dividida em etapas que serão definidas em edital específico, pela comissão do processo seletivo, composta por professores do quadro permanente do Programa.

~~Parágrafo único.~~ O período para inscrição, bem como os critérios e documentos necessários para a seleção dos candidatos, serão estabelecidos e divulgados em edital específico.

## ~~CAPÍTULO VI DA CONCESSÃO DE BOLSA~~

~~Art. 16.~~ Para efeito de concessão de bolsa serão seguidas as normas vigentes da UEMS e outros órgãos de fomento.

~~Parágrafo único.~~ Demais critérios serão estabelecidos pela Comissão de Bolsas do Programa que será constituída anualmente.

~~Art. 17.~~ O período a que o aluno terá direito aos benefícios da bolsa, será até a data de defesa do produto final de curso com limite máximo de 24 (vinte e quatro) meses.

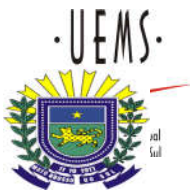
## ~~CAPÍTULO VII DO REGIME DIDÁTICO~~

~~Art. 18.~~ Para integralização do Programa, o aluno deverá cumprir 86 (oitenta e seis) créditos assim divididos: 60 (sessenta) créditos para elaboração, defesa e aprovação do produto final de curso; 20 (vinte) créditos em disciplinas obrigatórias e 6 (seis) créditos assim organizados: 4 (quatro) em disciplinas optativas e 2 (dois) em atividades complementares.

~~§ 1º~~ Os créditos em atividades complementares serão computados de acordo com o quadro abaixo:

(Fl. 7/12 – Anexo da Deliberação CPPG/CEPE UEMS Nº 99, de 10.4.2012)

<b>Tipo de Atividade</b>	<b>Número de créditos</b>
Artigos em periódicos pelo Sistema de Classificação “Qualis” da CAPES da área Interdisciplinar:	
A1, A2 e B1	3
B2 e B3	2
B4 e B5	1



Livro – autor	3
Livro – organizador	2
Capítulo de livro	2
Trabalhos completos e resumos expandidos publicados em anais de eventos, avaliados pelo Sistema de Classificação “Qualis” da CAPES da área Interdisciplinar avaliação.	1

~~§ 2º A publicação deve ter como autores o aluno e o orientador.~~

~~§ 3º O aluno deverá entregar à secretaria acadêmica do Programa 1 (uma) cópia da publicação ou carta de aceite.~~

~~§ 4º Deve constar no artigo, trabalho ou livro que o autor é aluno do Programa de Pós-Graduação Mestrado Profissional Ensino em Saúde da UEMS.~~

~~**Art. 19.** Os prazos mínimo e máximo para conclusão do Programa, compreendendo a integralização dos créditos e a defesa do produto final de curso, serão de, respectivamente, 12 (doze) e 24 (vinte e quatro) meses.~~

~~*Parágrafo único.* Caso o aluno não consiga integralizar o curso em 24 (vinte e quatro) meses, poderá entrar com pedido de prorrogação por mais 6 (seis) meses, o qual será analisado pelo Colegiado do Programa.~~

~~**Art. 20.** O ano letivo do Programa será dividido em 2 (dois) semestres, para atender às exigências de planejamento didático e administrativo.~~

~~§ 1º A cada semestre será oferecido um conjunto de disciplinas para matrícula.~~

~~§ 2º Poderão ser oferecidas disciplinas sob forma concentrada, para atender às necessidades do Programa.~~

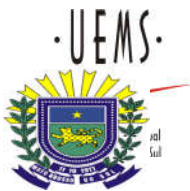
~~**Art. 21.** O aluno poderá efetuar cancelamento de matrícula em disciplina caso não tenha transcorrido 1/3 (um terço) do desenvolvimento da mesma, por meio de ofício com justificativa e com a anuência do orientador.~~

~~(Fl. 8/12 – Anexo da Deliberação CPPG/CEPE UEMS Nº 99, de 10.4.2012)~~

~~*Parágrafo único.* No caso de desistência em disciplinas sem o devido cancelamento das mesmas, no prazo estipulado no *caput* deste artigo, o aluno será considerado reprovado, com inclusão no histórico escolar.~~

~~**Art. 22.** O aluno que tenha frequentado Programas de pós-graduação, na condição de aluno regular ou especial, no mesmo ou em outros Programas de pós-graduação *stricto sensu*~~





~~reconhecidos pelo órgão federal competente, poderá aproveitar créditos obtidos em disciplinas, no mesmo nível, na proporção de até 30% (trinta por cento) do total fixado para o mínimo de créditos em disciplinas.~~

~~Parágrafo único. Para o aproveitamento dos créditos obtidos em disciplinas de outros Programas, serão exigidos:~~

- ~~a) requerimento do aluno, com a anuência de seu orientador, encaminhado para apreciação ao colegiado do Programa, especificando as disciplinas em que deseja o aproveitamento dos créditos, bem como sua caracterização como domínio conexo ou domínio específico;~~
- ~~b) histórico escolar relacionando as disciplinas;~~
- ~~c) cópia da ementa e do conteúdo programático das disciplinas.~~

~~Art. 23. O período máximo compreendido entre a conclusão da disciplina e a solicitação de aproveitamento dos créditos é de 3 (três) anos.~~

~~Art. 24. Compete aos alunos regulares do Programa apresentar semestralmente, ao colegiado do Programa, relatório por escrito das atividades desenvolvidas, com previsão de execução do projeto.~~

~~Art. 25. O aluno matriculado no Programa deverá comprovar sua proficiência em inglês, por meio de prova específica, aplicada por comissão designada pelo colegiado, no prazo máximo de 1 (um) ano após a matrícula.~~

~~§ 1º O aluno estrangeiro, além da proficiência citada no caput deste artigo, deverá comprovar proficiência no idioma português, em prova escrita, antes da matrícula.~~

~~§ 2º O aluno poderá submeter-se a, no máximo, 2 (duas) avaliações, desde que não ultrapasse o prazo máximo estipulado no caput deste artigo.~~

~~§ 3º Será dispensado da prova de proficiência em inglês o aluno que comprovar aprovação em exame de proficiência em Programas de pós-graduação reconhecidos pela CAPES.~~

~~Art. 26. O aluno será desligado do Programa na ocorrência de uma das seguintes hipóteses:~~

- ~~I - reprovação na mesma disciplina por duas vezes;~~

~~(Fl. 9/12 - Anexo da Deliberação CPPG/CEPE UEMS Nº 99, de 10.4.2012)~~

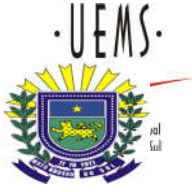
~~II - não efetivação da matrícula regularmente, em cada período letivo, dentro do prazo previsto no calendário acadêmico fixado pelo colegiado do Programa;~~

~~III - não cumprimento de qualquer atividade ou exigência nos prazos regimentais;~~

~~IV - reprovação em mais de 2 (duas) disciplinas no curso;~~

~~V - reprovação na defesa do produto final;~~

~~VI - a pedido do interessado;~~



~~Art. 27.~~ O aluno desligado do Programa poderá reingressar no mesmo, submetendo-se ao processo seletivo vigente.

~~Parágrafo único.~~ O aluno desligado do Programa poderá solicitar à DRA um certificado, constando somente as disciplinas cursadas nessa modalidade.

## ~~CAPÍTULO VIII DO TRANCAMENTO DE MATRÍCULA~~

~~Art. 28.~~ O trancamento de matrícula no período letivo em execução corresponde à interrupção temporária dos estudos e só poderá ser concedido em casos excepcionais e a critério do eolegiado do Programa.

~~§ 1º~~ O trancamento de matrícula deverá ser solicitado por meio de requerimento do aluno ao coordenador, acompanhado de justificativa expressa do orientador.

~~§ 2º~~ O tempo de trancamento de que trata o *caput* deste artigo será computado no prazo para integralização do Programa.

~~§ 3º~~ O prazo máximo permitido para o trancamento será de 1 (um) semestre letivo.

~~§ 4º~~ Não será concedido trancamento de matrícula durante a vigência de prorrogação de prazo para a conclusão da dissertação, com exceção de casos de doença grave, a critério do eolegiado.

## ~~CAPÍTULO IX DA AVALIAÇÃO E DA FREQUÊNCIA~~

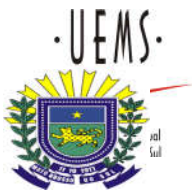
~~Art. 29.~~ A porcentagem mínima de frequência em cada disciplina do Programa é de 75% (setenta e cinco por cento) de presença.

~~Parágrafo único.~~ É vedado o abono de faltas, exceto o previsto na legislação em vigor.

(Fl. 10/12 do Anexo da Deliberação CPPG/CEPE UEMS Nº 99, de 10.4.2012)

~~Art. 30.~~ O aproveitamento das atividades desenvolvidas pelos alunos, em cada disciplina, será expresso através dos seguintes conceitos:

TABELA DE EQUIVALÊNCIA	
Conceito	Nota
A	9,0 a 10
B	8,0 a 8,9
C	7,0 a 7,9
D	0 a 6,9



~~Parágrafo único. Serão considerados aprovados os alunos que obtiverem os conceitos “A”, “B” e “C” nas disciplinas cursadas.~~

~~Art. 31. As disciplinas aproveitadas serão registradas no histórico escolar com o conceito obtido e o número de créditos correspondentes.~~

~~Art. 32. A Indicação “AE” – Aproveitamento de Estudos – será atribuída às disciplinas cursadas em Instituições com Programas de pós-graduação reconhecidas pelos órgãos oficiais, e que forem aceitas pelo colegiado para a integralização de créditos.~~

## **CAPÍTULO X DO PRODUTO FINAL DE CURSO E DA DEFESA**

~~Art. 33. Estará apto à defesa do produto final de curso o aluno que:~~  
I – apresentar recomendação formal do orientador para a defesa;  
II – obter aprovação no exame de proficiência em língua estrangeira;  
III – cumprir o número de créditos mínimos exigidos pelo Programa.

~~Art. 34. A solicitação para a defesa do produto final de curso deverá ser acompanhada de 5 (cinco) cópias e da declaração do orientador, indicando que o trabalho está em condições de ser julgado pela Banca Examinadora.~~

~~Art. 35. As normas para elaboração e apresentação do produto final de curso serão definidas pelo colegiado do Programa.~~

~~Art. 36. A defesa do produto final de curso deverá ocorrer no prazo mínimo de 45 (quarenta e cinco) dias e máximo de 90 (noventa) dias após a recepção, pela coordenação, das cópias citadas no art. 33 deste Regulamento.~~

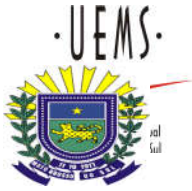
~~Art. 37. A Banca Examinadora será composta pelo orientador, presidente da Banca, e por 2 (dois) examinadores, sendo que um deles deve pertencer a outra Instituição de Ensino Superior.~~

~~(Fl. 11/12 – Anexo da Deliberação CPPG/CEPE-UEMS Nº 99, de 10.4.2012)~~

~~§ 1º. A Banca Examinadora contará com dois professores suplentes, indicados pelo colegiado do Programa, sendo que um deles deve pertencer a outra Instituição de Ensino Superior.~~

~~§ 2º. Os examinadores da banca deverão ser portadores do título de doutor ou equivalente.~~

~~§ 3º. É vedada, na comissão julgadora do produto final de curso, a participação de cônjuge, parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou, na colateral, até o terceiro grau do aluno.~~



~~§ 4º Na hipótese de co-orientadores virem a participar da Banca Examinadora, estes não serão considerados para efeito de integralização do número mínimo de componentes previstos no caput deste artigo.~~

~~Art. 38. A defesa sempre será realizada em sessão pública, com apresentação oral do candidato, por tempo mínimo de 30 (trinta) e máximo de 50 (cinquenta) minutos.~~

~~§ 1º Será de 30 (trinta) minutos o tempo de arguição para cada examinador, dispondo o candidato de igual tempo para responder à arguição.~~

~~§ 2º No caso do examinador optar pelo diálogo, com anuência do candidato, o tempo de arguição e de resposta será em conjunto, de 60 (sessenta) minutos.~~

~~Art. 39. Após a defesa, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, o aluno deverá enviar à secretaria acadêmica 3 (três) exemplares da dissertação (quando for o caso), atendendo às sugestões e comentários propostos pela banca, e 1 (uma) versão digitalizada.~~

~~§ 1º Quando o produto final de curso for diferente de dissertação, o aluno deverá entregar um relatório técnico que descreva detalhadamente o tipo de investigação desenvolvida, em 3 (três) vias impressas e uma versão digitalizada.~~

~~§ 2º O orientador ficará responsável por conferir se as sugestões apresentadas foram contempladas na nova versão da dissertação.~~

## **CAPÍTULO XI DA OBTENÇÃO DO TÍTULO DE MESTRE**

~~Art. 40. Para a obtenção do título de Mestre em Ensino em Saúde, o aluno deverá, dentro do prazo regimental, ter satisfeito as exigências do Regimento Geral da UEMS, do Regimento Interno dos Cursos e Programas da Pós-Graduação da UEMS e deste regulamento.~~

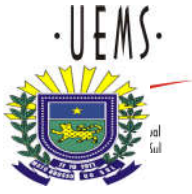
~~(Fls. 12/12 - Anexo da Deliberação CPPG/CEPE-UEMS Nº 99, de 10.4.2012)~~

## **CAPÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

~~Art. 41. As providências relativas aos assuntos de interesse do Programa, especialmente no que se refere às alterações deste regulamento, serão adotadas pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação “stricto sensu” Ensino em Saúde, mestrado profissional da UEMS.~~

~~Art. 42. Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação “stricto sensu” Ensino em Saúde, mestrado profissional, no âmbito de sua competência.~~

~~Dourados, 10 de abril de 2012.~~



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL**

---

**CARLA VILLAMAINA CENTENO**

**Presidente — Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação — CEPE-UEMS**